

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 036/2022,
DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE APRENDIZAGEM PARA JOVENS
ESTUDANTES NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação, no âmbito da Administração Municipal, do Programa de Aprendizagem para Jovens Estudantes do Município de Ibirubá, na forma dos artigos 425 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º- O Programa Municipal de Aprendizagem para Jovens Estudantes de Ibirubá tem por objetivos:

I - proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional na área de administração;

III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

Art. 3º - O programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando ensino fundamental ou médio e atendam as demais condições definidas nos artigos da CLT anteriormente mencionados.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá empregar e matricular nos cursos oferecidos um número de aprendizes de no mínimo 5 % até no máximo 15% (quinze) por cento, dos servidores públicos municipais em pleno exercício de suas atividades ou atribuições profissionais existentes, cujas funções demandem formação profissional.

Parágrafo Único: No cálculo da percentagem de que trata o caput deste artigo, as frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz.

Art. 5º - A contratação do aprendiz para o cumprimento da cota percentual de aprendizagem deverá ser efetivada pela Administração Pública Municipal através de instituição terceirizada que deverá assumir a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de instrumento firmado com a Administração Pública Municipal para efeito do cumprimento de sua cota percentual de aprendizagem.

Art. 6º - Será formalmente designado pelo poder Executivo Municipal, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, um servidor supervisor de aprendizagem responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no órgão público, em conformidade com o programa de aprendizagem.

Art. 7º - A entidade qualificada em formação técnico-profissional responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá à Administração Pública Municipal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa.

Art. 8º - As inscrições de candidatos para o Programa de Aprendizagem para Jovens Estudantes do Município de Ibirubá serão realizadas anualmente, em data pré-determinada, em locais e horários a serem prévia e amplamente divulgados.

Parágrafo único - Se o número de inscrições for superior ao número de vagas poderá o Poder Executivo, se entender necessário, elaborar e aplicar processo seletivo simplificado entre os inscritos.

Art. 9º - Aos aprendizes que concluírem o programa com aproveitamento satisfatório será concedido o certificado de qualificação profissional.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a editar regulamento de implantação do programa através de decreto, a fim de conformá-lo às condições de implementação garantidas pelo sistema orçamentário.

Art. 11 - As despesas referentes ao programa de aprendizagem incluindo a contratação dos aprendizes, através de entidade terceirizada, correrão por conta da dotação orçamentária própria dos órgãos da Administração Municipal executores do programa (Atividades de estágios Remunerados – 2024).

Art. 12 - Para a consecução dos objetivos do Programa de Aprendizagem para Jovens Estudantes do Município de Ibirubá de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado, desde já, a firmar convênio, contrato, acordo, ou outros

instrumentos, semelhantes, similares ou congêneres, com órgãos, entidades, associações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, sejam elas de direito público ou privado, respeitadas as disposições das legislações federal e estadual.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 12 de agosto de 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2022,
DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

ASSUNTO: Implantação, no âmbito da Administração Municipal, do Programa de Aprendizagem para Jovens Estudantes do Município de Ibirubá.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 036/2022, que dispõe sobre a implantação, no âmbito da Administração Municipal, do Programa de Aprendizagem para Jovens Estudantes do Município de Ibirubá.

Ofertando aos aprendizes condições favoráveis para aquisição de conhecimento profissional na área de administração, o Programa tem por escopo proporcionar aos aprendizes formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, além de estimular a inserção, reinserção e manutenção dos jovens ibirubenses no sistema educacional, garantindo, dessa forma, seu processo de escolarização.

De outra banda, além de beneficiar os jovens ibirubenses com o incentivo ao estudo, com a obtenção de capacitação profissional e com trabalho, o programa criará mão-de-obra qualificada para suprir as necessidades das empresas locais.

Ainda, a necessidade de implantação do presente programa cumpre determinação contida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Vejamos:

“Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada

estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.”

Ante o exposto, verificados os benefícios à sociedade ibirubense a necessidade do município de contratar aprendizes, submeto a Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXMO. SR.
GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.